CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. º 06.554851/0001-62, com sede na Rua Venâncio Borges, 710, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Baltazar de Oliveira, portador do CPF nº 099.956.333-53.

CONTRATADA: J N MONTE CIA LTDA empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 10.572.805/0001-63, com sede na Rua C, 750, Lote 152, Distrito Industrial, Teresina-PI, CEP: 64.027-466, representante legal Jeová de Farias Monte Junior, CPF nº 723.033.363-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,** conforme o Pregão nº 006/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 006/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	R$ UNI	R$ TOTAL
1	INTERRUPTOR DE 1 TEMPO CONJUGADO	UND	SCHNEIDER	100	R$ 26,00	R$ 2.600,00
2	INTERRUPTOR DE 2 TEMPO CONJUGADO	UND	SCHNEIDER	100	R$ 34,00	R$ 3.400,00
3	TOMADA COMUM PARA CANELETA	UND	SCHNEIDER	100	R$ 21,00	R$ 2.100,00
4	TOMADA CONJUGADA	UND	SCHNEIDER	50	R$ 23,00	R$ 1.150,00
5	CANELETA COM ADESIVO 20x12mm	UND	SCHNEIDER	100	R$ 18,00	R$ 1.800,00
6	INTERRUPTOR PARA CANELETA	UND	SCHNEIDER	100	R$ 22,00	R$ 2.200,00

7	CIMENTO	UND	POTY	200	R$ 51,00	R$ 10.200,00
8	TRELIÇA	UND	GERDAU	200	R$ 38,50	R$ 7.700,00
9	MASSA CORRIDA 25kg	UND	DURAFIX	200	R$ 54,00	R$ 10.800,00
10	ESMALTE SINTÉTICO 3,6l (várias cores)	UND	DURAFIX	200	R$ 111,00	R$ 22.200,00
11	VASO COM CAIXA ACOPLADA	UND	CELITE	100	R$ 429,00	R$ 42.900,00
12	VASO COM(DESCARGA SIMPLES (com acessórios incluso)	UND	DECA	60	R$ 429,00	R$ 25.740,00
13	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40	UND	SCHNEIDER	10	R$ 19,01	R$ 190,10
14	DISJUNTOR MONOFÁSICO 100	UND	SCHNEIDER	10	R$ 95,00	R$ 950,00
15	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50	UND	SCHNEIDER	10	R$ 86,00	R$ 860,00
16	CAIXA DE DESCARGA	UND	TIGRE	100	R$ 43,00	R$ 4.300,00
17	VASO CONVENCIONAL	UND	DECA	100	R$ 229,00	R$ 22.900,00
18	ASSENTO DO VASO SANITÁRIO SIMPLES	UND	KRONA	50	R$ 31,00	R$ 1.550,00
19	ASSENTO DO VASO SANITÁRIO DO ALMOFADADO	UND	AMANCO	50	R$ 107,00	R$ 5.350,00
20	ESPUDE BACIA SANITÁRIA	UND	ASTRA	30	R$ 7,00	R$ 210,00
21	PIA DE INOX 1,00 M	UND	BRONOX	10	R$ 227,00	R$ 2.270,00
22	PIA DE INOX DE 1,20 M	UND	BRONOX	10	R$ 233,00	R$ 2.330,00
23	PIA DE INOX DE 1,50 M	UND	BRONOX	10	R$ 351,00	R$ 3.510,00
24	ANEL DE VEDAÇÃO DA CAIXA DE DESCARGA	UND	CASAOK	30	R$ 12,00	R$ 360,00
25	CANO DE 40 MM ESGOTO UCP	UND	KRONA	60	R$ 41,50	R$ 2.490,00
26	CANO DE 75 MM ESGOTO UCP	UND	KRONA	60	R$ 104,00	R$ 6.240,00
27	CANO DE 25 MM SOLDÁVEL UCP	UND	KRONA	60	R$ 26,00	R$ 1.560,00
28	CANO DE 100 MM ESGOTO UCP	UND	KRONA	60	R$ 83,00	R$ 4.980,00
29	CANO SOLDÁVEL 20MM	UND	KRONA	60	R$ 22,00	R$ 1.320,00
30	CANO SOLDÁVEL 32MM	UND	KRONA	60	R$ 55,00	R$ 3.300,00
31	CANO SOLDÁVEL 50MM	UND	KRONA	60	R$ 99,00	R$ 5.940,00
32	COPO SIFONADO 1.1/2X40	UND	ASTRA	50	R$ 41,00	R$ 2.050,00

33	REGISTRO 40 esférico	UND	AMANCO	60	R$ 45,00	R$ 2.700,00
34	REGISTRO 20 esférico	UND	KRONA	60	R$ 9,89	R$ 593,40
35	REGISTRO 25 esférico	UND	KRONA	60	R$ 9,89	R$ 593,40
36	JOELHO 32 soldável	UND	KRONA	60	R$ 3,11	R$ 186,60
37	JOELHO 100 esgoto	UND	KRONA	50	R$ 7,00	R$ 350,00
38	JOELHO LL DE 40 sd	UND	KRONA	80	R$ 7,00	R$ 560,00
39	JOELHO LL DE 25 sd	UND	KRONA	80	R$ 0,77	R$ 61,60
40	JOELHO LR DE 25x3/4	UND	AMANCO	60	R$ 3,00	R$ 180,00
41	LUVA DE 40 eg	UND	KRONA	60	R$ 2,00	R$ 120,00
42	LUVA DE 25 sd	UND	KRONA	60	R$ 0,89	R$ 53,40
43	LUVA DE 100 eg	UND	KRONA	60	R$ 5,53	R$ 331,80
44	T DE 40 eg	UND	KRONA	60	R$ 3,56	R$ 213,60
45	T DE 25 sd	UND	KRONA	60	R$ 1,44	R$ 86,40
46	T DE 100 eg	UND	KRONA	60	R$ 16,00	R$ 960,00
47	CURVA DE 20	UND	AMANCO	60	R$ 3,00	R$ 180,00
48	CURVA DE 32	UND	AMANCO	60	R$ 7,67	R$ 460,20
49	CURVA DE 40 eg	UND	KRONA	60	R$ 6,67	R$ 400,20
50	CURVA DE 50 sd	UND	AMANCO	60	R$ 14,00	R$ 840,00
51	CURVA DE 25 sd	UND	AMANCO	60	R$ 4,11	R$ 246,60
52	CURVA DE 100 eg	UND	AMANCO	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
53	TAPES DE 20 sd	UND	KRONA	60	R$ 1,22	R$ 73,20
54	TAPES DE 32 sd	UND	KRONA	60	R$ 2,67	R$ 160,20
55	TAPES DE 40 eg	UND	KRONA	60	R$ 3,44	R$ 206,40
56	TAPES DE 50 sd	UND	KRONA	60	R$ 9,33	R$ 559,80
57	TAPES DE 25 sd	UND	KRONA	60	R$ 1,56	R$ 93,60
58	TAPES DE 100 eg	UND	KRONA	60	R$ 10,56	R$ 633,60

59	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA	UND	AMANCO	20	R$ 17,67	R$ 353,40
60	BÓIA PARA CAIXA DE DESCARGA	UND	AMANCO	20	R$ 12,44	R$ 248,80
61	SERRA MANUAL PARA CANO	UND	STARET	50	R$ 16,22	R$ 811,00
62	FITA VEDA ROSCA 12mmx10	UND	AMANCO	60	R$ 2,22	R$ 133,20
63	CHUVEIRO DE PLÁSTICO	UND	KRONA	30	R$ 11,56	R$ 346,80
64	CHUVEIRO DE INOX	UND	SAMER	10	R$ 166,55	R$ 1.665,50
65	MASSA PLÁSTICA 800gramas	UND	ANJO	10	R$ 25,56	R$ 255,60
66	VASO SANITÁRIO COMUM	UND	DECA	20	R$ 229,89	R$ 4.597,80
67	LIXA PARA FERRO DE 36 À 220	UND	3M	50	R$ 4,33	R$ 216,50
68	LIXA DE MASSA DE 60 À 220	UND	3M	50	R$ 1,44	R$ 72,00
69	FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA	UND	SILVANA	50	R$ 61,78	R$ 3.089,00
70	CADEADO Nº 20	UND	PAPAIZ	50	R$ 22,11	R$ 1.105,50
71	CADEADO Nº 25	UND	PAPAIZ	50	R$ 26,56	R$ 1.328,00
72	CADEADO Nº 30	UND	PAPAIZ	50	R$ 31,00	R$ 1.550,00
73	CADEADO Nº 45	UND	PAPAIZ	50	R$ 55,44	R$ 2.772,00
74	PORTA DE MADEIRA 2,10 X 0,60 M (INCLUSO: FORRAS,ALISARES E FECHADURAS)	UND	CENTRAL PORTAS	100	R$ 737,22	R$ 73.722,00
75	PORTA DE MADEIRA 2,10 X 0,70 M (INCLUSO: FORRAS,ALISARES E FECHADURAS)	UND	CENTRAL PORTAS	50	R$ 737,22	R$ 36.861,00
76	PORTA DE MADEIRA 2,10 X 0,80 M (INCLUSO: FORRAS,ALISARES E FECHADURAS)	UND	CENTRAL PORTAS	100	R$ 737,22	R$ 73.722,00
77	PORTA DE FERRO 2,10 X 0,60 M (COMPLETA)	UND	TELA NORTE	100	R$ 410,00	R$ 41.000,00
78	PORTA DE FERRO 2,10 X 0,70 M (COMPLETA)	UND	TELA NORTE	50	R$ 440,00	R$ 22.000,00
79	PORTA DE FERRO 2,10 X 0,80 M (COMPLETA)	UND	TELA NORTE	100	R$ 471,11	R$ 47.111,00
80	PORTA MISTA 2,10 X 0,60 M (FERRO E MADEIRA, INCLUSO FORRAS, ALISARES E FECHADURAS)	UND	PRIMAL	20	R$ 469,55	R$ 9.391,00
81	PORTA DE MEDEIRA FOLHA 2,10 X 0,60x0,70x0,80M	UND	CENTRAL PORTAS	20	R$ 215,55	R$ 4.311,00
82	JANELA DE FERRO 1,00 X 1 M (COMPLETA)	UND	TELA NORTE	30	R$ 273,33	R$ 8.199,90

83	JANELA DE FERRO 1,20 X 1 M (COMPLETA)	UND	TELA NORTE	30	R$ 304,77	R$ 9.143,10
84	JANELA DE FERRO 1,50 X 1 M (COMPLETA)	UND	TELA NORTE	30	R$ 422,11	R$ 12.663,30
85	CERÂMICA 46X46 TIPO A PI 4	UND	CERBRAS	2000	R$ 35,00	R$ 70.000,00
86	REVESTIMENTO 33 X 46	UND	CERBRAS	2000	R$ 43,00	R$ 86.000,00
87	ARGAMASSA AC1	UND	DURAFIX	200	R$ 10,56	R$ 2.112,00
88	ARGAMASSA AC2	UND	DURAFIX	200	R$ 16,89	R$ 3.378,00
89	ARGAMASSA AC3	UND	DURAFIX	200	R$ 21,78	R$ 4.356,00
90	VASO SANITÁRIO, COM CAIXA ACOPLADA E SAÍDA HORIZONTAL, EM CERÂMICA, COR BRANCO C/ ACESSÓRIOS INCLUSOS	UND	DECA	60	R$ 483,55	R$ 29.013,00
91	TINTA EXTERNA 18 LITROS (CORES VARIADAS)	UND	DURAFIX	50	R$ 222,11	R$ 11.105,50
92	TINTA INTERNA 18 LITROS (CORES VARIADAS)	UND	DURAFIX	50	R$ 135,44	R$ 6.772,00
TOTAL GERAL R$ 787.200,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 006/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de cinco dias consecutivos o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 006/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por doze meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Palmeirais e outros, que a classificação orçamentária da despesa é 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$787.200,00 (setecentos e oitenta e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência bancária a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

PALMEIRAIS (PI), 05 de julho de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PI, CNPJ nº 06.554.841/0001-62
CONTRATANTE

_____

J N MONTE CIA LTDA, CNPJ Nº 10.572.805/0001-63
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: